

Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE)

Por Jorge Magalhães

Suportado pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, e regulado pela Portaria n.º 311/2009, de 30 de Março, o SICAE, apresentado publicamente no passado dia 7 de Abril, permite que a informação sobre o código CAE das pessoas colectivas e entidades equiparadas possa estar permanentemente actualizada.



Jorge Magalhães
Licenciado em Informática de Gestão
Chefe de Serviço do Serviço de Infra-estrutura Informacional no Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE

A publicação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE) Revisão 3 (CAE - Rev. 3), em 14 de Novembro de 2007, pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, atribui a responsabilidade pela coordenação e gestão da CAE ao Conselho Superior de Estatística (CSE) e ao Instituto Nacional de Estatística (INE). A criação da CAE - Rev. 3 decorre do processo internacional de revisão das nomenclaturas de actividades,

que resultou na Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE - Rev. 2) ao nível da União Europeia e na Classificação Internacional Tipo de Actividades, Revisão 4 (CITA - Rev. 4) das Nações Unidas.

Com a criação de uma nova versão da CAE surge, naturalmente, a necessidade de reclassificar as múltiplas bases de dados existentes no País em CAE - Rev. 3. Com base na anterior versão CAE Rev. 2.1, o Instituto Nacional de Estatística (INE) procedeu à reclassificação do ficheiro de unidades estatísticas de que é detentor. Estes factos acabaram por constituir uma janela de oportunidade, aproveitando a experiência da Informação Empresarial Simplificada (IES), para a conjugação de esforços no sentido da criação de um sistema integrado que permita a partilha de informação entre as diferentes entidades sobre as actividades económicas exercidas pelas empresas portuguesas.

Assim, os esforços conjugados do Ministério da Justiça (MJ), da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), do Instituto Nacional de Estatística (INE), do Conselho Superior de Estatística (CSE), do Instituto de Registos e Notariado (IRN) e do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ), foi possível criar o Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE). Através do SICAE passa a estar permanentemente actualizada a informação sobre o código CAE das pessoas colectivas e entidades equiparadas.

Apresentado formalmente no passado dia 7 de Abril de 2009, no Salão Nobre do INE, na presença do secretário de Estado da Justiça, João Tiago Silveira, e onde esteve

presente a Direcção da CTOC, o SICAE é suportado pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, e regulado pela Portaria n.º 311/2009, de 30 de Março.

O SICAE passa a existir num local único na Internet (<http://www.sicae.pt>) mantido pelo Instituto de Registos e Notariado (IRN), permitindo o acesso público e gratuito a informação actualizada sobre o código CAE de qualquer empresa, associação, fundação e demais pessoas colectivas e entidades equiparadas.

Na preparação e desenvolvimento do SICAE estiveram envolvidas as entidades que participaram na preparação e desenvolvimento da Informação Empresarial Simplificada (IES). Na sequência deste projecto e da implementação da revisão da CAE - Rev. 3, concluiu-se de que seria da maior importância garantir uma aplicação coordenada da CAE, evitando as desconformidades nos códigos CAE atribuídos diferentes serviços do Estado.

O código CAE constante do SICAE é o único código CAE válido para efeitos legais. Assim, sempre que seja necessário conhecer o código CAE de uma empresa, a única informação válida é a que consta do SICAE.

O SICAE é o repositório único de toda a informação actualizada sobre o código de actividade económica das pessoas colectivas e entidades equiparadas. Na plataforma SICAE, a informação ao nível da actividade económica das empresas sofre actualizações, que repercutem nos diferentes sistemas de informação das entidades oficiais que possuem registos de pessoas colectivas. Para além das próprias empresas, as únicas entidades que podem alterar o código CAE de uma pessoa colectiva ou entidade equiparada são o Instituto Nacional de Estatística (INE), a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) e o Instituto de Registos e Notariado (IRN).

Contudo, estas entidades só poderão promover essas alterações nas seguintes situações:

- O INE, na sequência de inquéritos ou outras operações estatísticas promovidas nos termos da lei;
- A DGCI, na sequência de acções de inspecção tributária promovidas nos termos da lei;

– O IRN, através das conservatórias do registo comercial ou do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC), na sequência da alteração do objecto social da pessoa colectiva ou entidade equiparada.

A alteração do código CAE pode ser efectuada pela própria empresa, electronicamente, através do Portal das Finanças (<http://www.e-financas.gov.pt>) ou, presencialmente, junto dos serviços de finanças. O pedido de alteração do código CAE deve ter em consideração a actividade constante dos estatutos da entidade e ser apresentado quando a pessoa colectiva em causa pretenda prosseguir uma actividade diferente daquela que vem exercendo; quando a pessoa colectiva pretenda adicionar outra actividade secundária; quando a pessoa colectiva em causa detecte que os códigos CAE constantes do SICAE não correspondem à actividade efectivamente exercida. O pedido de alteração do código CAE é gratuito.

O SICAE corresponde a um subconjunto do Ficheiro Central de Pessoas Colectivas (FCPC) do RNPC, que integra, numa base de dados única, a informação sobre o código da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas das pessoas colectivas e entidades equiparadas na nova revisão da CAE. Todos os códigos CAE constantes do SICAE adoptam já a CAE - Rev. 3.

A CAE - Rev. 3 estabelece e codifica o conjunto das actividades económicas que podem ser prosseguidas por agentes económicos, ajustado às necessidades nacionais e está harmonizada, em termos estruturais e conceptuais, com a Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE - Rev. 2) ao nível da União Europeia e com a Classificação Internacional Tipo de Actividades, Revisão 4 (CITA - Rev. 4) das Nações Unidas.

Nesta medida, a CAE permite prosseguir diferentes objectivos, quer ao nível da análise estatística quer ao nível da regulamentação de actividades económicas.

Ao nível da análise e produção de estatísticas, o código CAE permite:

- Classificar e agrupar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a actividade económica;
- Organizar de forma coordenada e coerente, a informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimentos, etc.);
- Comparar estatísticas a nível nacional, comunitário e mundial.

Ao nível das actividades económicas, o código CAE permite:

- Registar as empresas e entidades equiparadas no acto de sua constituição;

- Promover o licenciamento das actividades económicas;

- Apoiar as políticas do Governo de incentivos às actividades económicas.

Simultaneamente, o INE disponibiliza no seu sítio na Internet (<http://metaweb.ine.pt/sine>) um conjunto de informação complementar relacionada com a CAE - Rev. 3, que pode servir de apoio à correcta classificação das actividades exercidas pelas empresas. Aqui, pode também consultar o índice alfabético, as tabelas de equivalência da CAE - Rev. 3 com a sua predecessora, a CAE - Rev.2.1, assim como as classificações portuguesas de actividades económicas precedentes (CAE - Rev. 2.1, CAE - Rev.2, etc.).

O código CAE, que está no SICAE, é o que consta do cartão electrónico de empresa ou de pessoa colectiva e no cartão físico emitido após 6 de Abril de 2009, à data em que o cartão for emitido. O cartão de empresa ou de pessoa colectiva, contém o código CAE principal e, facultativamente, até três códigos CAE secundárias.

O cartão electrónico de empresa ou de pessoa colectiva está permanentemente actualizado e substitui, para todos os efeitos legais, o cartão físico. No entanto, a validade do cartão em suporte físico depende da validade dos elementos que dele constam, pelo que só deverá ser exibido perante qualquer entidade pública ou privada se os seus elementos estiverem actuais.

O código CAE - Rev. 3 que consta da certidão permanente é o mesmo que está no SICAE. Todas as alterações ao código CAE reflectem-se imediata e automaticamente no conteúdo da certidão permanente.

O sítio da Internet do SICAE (<http://www.sicae.pt>), além das funcionalidades que já foram referidas disponibiliza informação útil, como os contactos, acesso à legislação relacionada com o SICAE e o cartão da empresa e cartão de pessoa colectiva, e ainda a legislação que suporta a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas. É também disponibilizado um conjunto de perguntas frequentes que pode ajudar no esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

Através do sítio do SICAE, as empresas e outros utilizadores deste sistema têm disponíveis os *links* para acesso ao portal do IRN, do INE e da DGCI, possibilitando um acesso directo à nomenclatura de classificação portuguesa de actividades económicas, visualizando os códigos CAE - Rev. 3, respectivas designações e as notas explicativas associadas a cada código CAE - Rev. 3. O acesso ao Portal da Empresa permite, ainda, efectuar pedidos de cartão de pessoa colectiva. ■

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2009)